

**DECRETO Nº 62.382, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Justiça, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.083, de 28 de dezembro de 2015,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 21.062.132,00 (Vinte e um milhões, sessenta e dois mil, cento e trinta e dois reais), suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 61.802, de 14 de janeiro de 2016, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2016

GERALDO ALCKMIN

*Helcio Tokeshi*

Secretário da Fazenda

*Marcos Antonio Monteiro*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Samuel Moreira da Silva Junior*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de dezembro de 2016.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
03000					
03001					
3 1 90 11					
VENCIMENTOS E VANTAGENS					
FIXAS-PESSOAL CIVIL	1		21.062.132,00		
T O T A L	1		21.062.132,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
02.061.0303.4826					
DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA					
	1	1	21.062.132,00		
T O T A L	1	1	21.062.132,00		

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
03000					
03001					
3 1 90 11					
VENCIMENTOS E VANTAGENS					
FIXAS-PESSOAL CIVIL	1		21.062.132,00		
T O T A L	1		21.062.132,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
02.061.0303.4826					
DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA					
	1	1	21.062.132,00		
T O T A L	1	1	21.062.132,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSASIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
03000					
03001					
3 3 90 30					
MATERIAL DE CONSUMO	1		2.458.063,00		
3 3 90 39					
OUTROS SERV. DE TERCEIROS					
-P. JURIDICA	1		602.120,00		
3 3 90 47					
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1		17.830.689,00		
3 3 90 50					
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		170.900,00		
3 3 90 92					
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1		360,00		
T O T A L	1		21.062.132,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
02.061.0303.4826					
DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA					
	1	3	20.617.118,00		
02.061.0303.6164					
FUNCIONAMENTO CORREGEDORIA GERAL DA JU					
	1	3	56.280,00		
02.128.0303.4822					
FUNCIONAMENTO ESCOLA PAULISTA DA MAGIS					
	1	3	385.807,00		
02.131.0303.6020					
COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL					
	1	3	2.927,00		
T O T A L	1	3	21.062.132,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPROPRIOS	VALOR TOTAL	VINCULADOS	VALOR TOTAL	VINCULADOS	VALOR
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	
16083	9º		III		0,00
TOTAL GERAL					0,00

**DECRETO Nº 62.383, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Justiça, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.083, de 28 de dezembro de 2015,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 13.227.140,00 (Treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, cento e quarenta reais), suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 61.802, de 14 de janeiro de 2016, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2016

GERALDO ALCKMIN

*Helcio Tokeshi*

Secretário da Fazenda

*Marcos Antonio Monteiro*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Samuel Moreira da Silva Junior*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de dezembro de 2016.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
03000					
03001					
3 1 90 11					
VENCIMENTOS E VANTAGENS					
FIXAS-PESSOAL CIVIL	1		13.227.140,00		
T O T A L	1		13.227.140,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
02.061.0303.4826					
DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA					
	1	1	13.227.140,00		
T O T A L	1	1	13.227.140,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSASIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
03000					
03001					
3 3 90 50					
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		13.227.140,00		
T O T A L	1		13.227.140,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
02.061.0303.4826					
DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA					
	1	3	13.227.140,00		
T O T A L	1	3	13.227.140,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSASIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
03000					
03001					
3 3 90 50					
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		13.227.140,00		
T O T A L	1		13.227.140,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
02.061.0303.4826					
DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA					
	1	3	13.227.140,00		
T O T A L	1	3	13.227.140,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPROPRIOS	VALOR TOTAL	VINCULADOS	VALOR TOTAL	VINCULADOS	VALOR
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	
16083	9º		III		0,00
TOTAL GERAL					0,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPROPRIOS	VALOR TOTAL	VINCULADOS	VALOR TOTAL	VINCULADOS	VALOR
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	
16083	9º		III		0,00
TOTAL GERAL					0,00

*Dispõe sobre abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Justiça Militar, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.083, de 28 de dezembro de 2015, e em cumprimento à Lei nº 16.335, de 14 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a abertura do presente crédito especial;

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 1.675.000,00 (Hum milhão, seiscentos e setenta e cinco mil reais), ao orçamento do Tribunal de Justiça Militar, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 61.802, de 14 de janeiro de 2016, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de dezembro de 2016.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2016

GERALDO ALCKMIN

*Helcio Tokeshi*

Secretário da Fazenda

*Marcos Antonio Monteiro*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Samuel Moreira da Silva Junior*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de dezembro de 2016.

TABELA 1		INCLUSÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
06000					
06001					
4 4 90 52					
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3		1.675.000,00		
T O T A L	3		1.675.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
02.061.0600.4832					
DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA MILITAR					
	3	4	1.675.000,00		
T O T A L	3	4	1.675.000,00		

TABELA 2		INCLUSÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSASIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
06000					
06001					
4 4 90 52					
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3		1.675.000,00		
T O T A L	3		1.675.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
02.061.0600.4832					
DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA MILITAR					
	3	4	1.675.000,00		
T O T A L	3	4	1.675.000,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPROPRIOS	VALOR TOTAL	VINCULADOS	VALOR TOTAL	VINCULADOS	VALOR
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	
16083	9º		I		0,00
TOTAL GERAL					0,00

*Dispõe sobre a possibilidade de contribuintes que exercem a atividade de comércio varejista parcelarem o ICMS devido pelas saídas de mercadorias promovidas em dezembro de 2016*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-74/06, de 3 de agosto de 2006, e no artigo 59 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

**Decreta:**

Artigo 1º - Os contribuintes que exercem a atividade de comércio varejista poderão recolher o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS referente às saídas de mercadorias realizadas no mês de dezembro de 2016 em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, com dispensa de juros e multas, desde que:

- I - a primeira parcela seja recolhida até o dia 20 do mês de janeiro de 2017;
- II - a segunda parcela seja recolhida até o dia 20 do mês de fevereiro de 2017.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos contribuintes que, em 31 de dezembro de 2016, tenham a sua atividade prin-

cipal enquadrada em um dos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE:

- 1 - 36006;
- 2 - 45307 (exceto 4530-7/01, 4530-7/02 e 4530-7/06);
- 3 - 45412 (exceto 4541-2/01 e 4541-2/02);
- 4 - 47113, 47121, 47130, 47211, 47229, 47237, 47245, 47296, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47857 e 47890.

§ 2º - O recolhimento do ICMS na forma prevista neste artigo é opcional, ficando facultado ao contribuinte efetuar o recolhimento integral do imposto no mês de janeiro de 2016, até a data estabelecida no Anexo IV do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de